REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Concurso Público
com publicidade internacional

Proc.º 42/UMC/2020

Aquisição de serviços de assistência pós-venda para produtos de software Oracle da Economia

Caderno de Encargos

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

INDÍCE

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CAPITULO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Preço base 4
Cláusula 3.ª 4
Contrato 4
Cláusula 4.ª 5
Prazo e vigência do contrato 5
Cláusula 5.ª 5
Local da prestação de serviços 5
CAPÍTULO II 5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I 5
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5
Cláusula 6.ª 5
Obrigações do cocontratante 5
Cláusula 7.ª 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Cláusula 8ª 6
Responsabilidade do cocontratante 6
Cláusula 9ª 6
Conformidade e garantia técnica 6
Cláusula 10.ª 6
Dever de sigilo 6
Cláusula 11.ª 7
Despesas e encargos 7
Cláusula 12.ª 7
Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 7
SECÇÃO II 7
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 7

Cláusula 13.ª 7
Preço contratual 7
Cláusula 14.ª 8
Condições de Pagamento 8
Cláusula 15.ª 9
Obrigações do contraente público 9
Cláusula 16.ª 9
Gestor do Contrato 9
CAPÍTULO III 9
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 9
Cláusula 17.ª 9
Sanções contratuais 9
Cláusula 18.ª 10
Força maior 10
Cláusula 19.ª 11
Resolução por parte do contraente público 11
Cláusula 20.ª 11
Resolução do contrato por parte do cocontratante 11
Cláusula 21.ª 11
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 11
CAPITULO IV 12
DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 22.ª 12
Comunicações e Notificações 12
Cláusula 23.ª 12
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 12
Cláusula 24.ª 13
Prazos e regras de contagem 13
Cláusula 25.ª 13
Foro competente para a resolução de litígios 13
Cláusula 26.ª 13
Legislação Aplicável 13
PARTE II 14
CLÁUSULAS TÉCNICAS 14

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPíTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços de assistência pós-venda para produtos de software Oracle,** de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base do procedimento, que corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do presente procedimento é de **€186.281,31** (cento e oitenta e seis mil duzentos e oitenta e um euros e trinta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2021 e é válido até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será realizada nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.
2. O contraente público reserva-se o direito de alterar o local de execução do contrato mediante prévia comunicação ao cocontratante.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 6.ª

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a. Entregar os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos;

b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;

c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;

d. Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do contraente público;

f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua

situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;

g. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;

h. Reserva-se ao contraente público o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao cocontratante.

Cláusula 7.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Responsabilidade do cocontratante

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do contratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao

cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço máximo definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do contraente público adquirente – Secretaria Geral da Economia, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

a) Número de identificação fiscal do contraente público;
b) Número do Compromisso;
c) PEP.

4. As faturas devem ser remetidas por meio eletrónico para o endereço de email faturação.dsf@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, para Av. da República, n.º 79, 1069 – 218 Lisboa.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

6. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 15.ª

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: É aplicada uma sanção nos seguintes termos:

Penalidade TAAT= (Vc*N)/365
Em que: TAAT = Tempo de Atraso na Assistência Técnica
Vc = Valor do Contrato
N = Número de dias em atraso na prestação dos serviços

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura do mês seguinte àquele em que ocorreu a aplicação da sanção, ou serão debitadas ao

cocontratante, caso a aplicação da sanção ocorra no último mês de vigência do contrato ou caso não tenha(m) sido emitida(s) fatura(s) no mês(es) seguinte(s) àquele(s) em que ocorreu a aplicação da sanção.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, com aviso prévio de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme previsto no CPP em vigor.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPíTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra Parte

Cláusula 23.ª
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no CCP.

2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 24.ª

Prazos e regras de contagem

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Os serviços de assistência pós-venda a adquirir devem dar resposta aos seguintes Produtos Oracle:

		Data Início Contrato	Data Fim Contrato
Oracle Identity Manager Connector - Microsoft Active Directory - Connector Perpetual	1	01/01/2021	31/12/2021
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	18	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle WebLogic Server Standard Edition - Processor Perpetual	1	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Partitioning - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Service Bus - Processor Perpetual	4	01/01/2021	31/12/2021
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	16	01/01/2021	31/12/2021
Oracle WebCenter Content - Processor Perpetual	1	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Financials - Application User Perpetual	15	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Identity and Access Management Suite Plus - Nonstandard User	1	01/01/2021	31/12/2021
Oracle SOA Management Pack Enterprise Edition - Processor Perpetual	4	01/01/2021	31/12/2021
Oracle WebCenter Enterprise Capture - Processor Perpetual	1	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Data Integrator Enterprise Edition - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Database In-Memory - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Database Vault - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021
Oracle Audit Vault and Database Firewall - Processor Perpetual	8	01/01/2021	31/12/2021